



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 297/1992

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO ALEXANDRE
FIGUEIREDO PARA O FIM QUE
INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 155, item I, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É concedida Licença ao Deputado ALEXANDRE FIGUEIREDO, para ausentar-se do País no período compreendido de 16 de dezembro deste ano a 31 de janeiro de 1993, conforme Art. 155, I, da Resolução 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 1992.

JÚLIO RÊGO - PRESIDENTE
MANOEL SALVIANO - 1º VICE-PRESIDENTE
JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º VICE-PRESIDENTE
ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO
STÊNIO RIOS - 2º SECRETÁRIO
JOSÉ MARIA MELO - 3º SECRETÁRIO
MARCONI MATOS - 4º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário
Oficial de 22/12/1992.**